

## Direcção Geral de Belas Artes

## Decreto n.º 16:205

Atendendo à proposta da direcção do Conservatório Nacional de Música;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos externos que pretendam ser admitidos ou transitar de ano no Conservatório Nacional

de Música, nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 5:546, de 9 de Maio de 1919, serão obrigados a designar o professor com quem aprendem e a inscrever-se, matricular-se e encerrar a matrícula todos os anos, de 1 de Fevereiro a 31 de Março.

Art. 2.º Fica suprimido o artigo 15.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919.

Art. 3.º Só transitará de ano ou irá a exame no Conservatório Nacional de Música o aluno que no último período tenha obtido, pelo menos, a classificação de suficiente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos.*